



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 984/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4553/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA RECOLHIMENTO DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de No. 4553/2021 proposto pelo Ilmo. Vereador Maurinho Branco, que versa sobre: “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA RECOLHIMENTO DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento e sua tramitação.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL, dispostas no art. 35, inciso XIII do Regimento Interno desta casa temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

- a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;*
- b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;*
- c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;*
- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;*

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à proposta referida.

II – DO VOTO

A presente Indicação tem por objetivo a necessidade de criar e implementar um sistema de logística reversa, com retorno e descarte dos restos de produtos e embalagens estabelecidas no art. 3º deste projeto após o uso pelo consumidor. Versa que isso ocorra de forma independente do serviço público de limpeza urbana, sendo portanto, de total responsabilidade o destino e/ou acondicionamento destes resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes destes produtos, evitando assim causar riscos ambientais no âmbito do Município petropolitano.

Cabe destaque para Lei no. 12.305/2010, que estabelece normas gerais para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), onde estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

Verifica-se ainda no dispositivo mencionado acima, especificamente no art. 10º a incumbência da Federação, Estados e Municípios na gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, ***bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento destes resíduos***, consoante o estabelecido nesta Lei.

Em vista disso, o Projeto de Lei em análise encontra-se alinhada com o cumprimento das normas federais vigentes além de grande relevância para o município, não só pela prevenção de ocorrências ambientais graves, bem como coloca vistas sobre políticas de desenvolvimento urbano do município petropolitano.

Por todo o exposto, entende-se que a proposição deve prosperar com nosso parecer **favorável** e sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei em plenário.



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



GIL MAGNO
Vogal